

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 46 - (d)

Senhores Deputados.—O projecto orçamental para o futuro ano económico prevê uma despesa de 1.251.000\$94 para fazer face aos encargos do Ministério da Justiça, havendo uma diminuição de 7.696\$ em relação à soma fixada pelo Parlamento no Orçamento dêste ano, que é de 1.266.696\$94. Abatendo desta soma a quantia de 24.000\$ do capítulo 13, pois êsses serviços são alheios aos que, por natureza, pertencem ao Ministério da Justiça, ficaria reduzida a um total de 1.235.000\$94.

Sem fazer a comparação entre o nosso orçamento e os dos países de idêntica cultura, comparações sempre falíveis, pois teríamos que tomar como base a relação entre a população e as despesas dêste Ministério comparadas com as despesas totais, e os orçamentos nem são idênticamente organizados, nem em todos os países são atribuídas ao Estado e às corporações locais as mesmas obrigações, verifica-se que a dotação dos serviços de justiça, inteiramente a cargo dêste Ministério, desde a investigação judicial até as prisões, não tem sido sensivelmente aumentada depois de 1890.

O espírito da mais estrita economia presidiu à elaboração da proposta de lei sobre a qual versa o presente parecer, e esta comissão não encontrou verba alguma que devesse desaparecer, ou ser sensivelmente diminuída, a não ser aquelas que circunstâncias supervenientes à elaboração da proposta obrigavam a modificar, alterando levemente o total previsto.

Ainda nos tempos em que os dinheiros públicos não eram administrados com o zelo que caracteriza e honra a administração republicana, o Ministério da Justiça,

excepção feita dalgumas verbas do orçamento dos negócios eclesiásticos foi sempre parcamente dotado, adiando-se, ou esquecendo-se, as reformas absolutamente necessárias, como sejam os serviços médico-legais e de policia scientifica, o aumento do ordenado a certa categoria de funcionários, a instalação condigna dos tribunais, a construção de cadeias e o alargamento do quadro, permitindo o seu proveitoso funcionamento.

A Novíssima Reforma Judiciária exigia, em certos casos, o exame por peritos com habilitações e conhecimentos especiais; o critério absurdo do Código Penal de 1852, conservado na Reforma Penal de 1886, fazendo, no caso de ofensas corporais, depender a pena dos dias de doença do ofendido, criava uma pericia especial, a de médico-advinho, de cujo oráculo dependia a fixação da forma do processo. (Código Penal, artigos 359.º e 360.º, Novíssima Reforma Judicial, artigo 1235.º, decreto n.º 2 de 29 de Março de 1890, etc.). Essa mesma pericia, como quasi todas as outras, eram na prática atribuídas a subdelegados de saúde que, ou inteiramente desconheciam a existência da medicina legal, ou desviados por outras funções e pelas suas clinicas particulares, não tinham tempo, nem tendências, para se dedicarem a êsse ramo especialíssimo da medicina que demanda uma longa preparação e faz do médico, nos casos em que a exerce, o melhor auxiliar da justiça.

Em 1899, foram criados os serviços médico-legais pelo então Ministro da Justiça, Sr. Dr. José Maria de Alpoim; mas êsses serviços continuam insufficientemente dotados; apesar das reformas, sem a dedica-

ção extrema dos professores encarregados das análises, a lei ficaria letra morta.

Os recursos são insignificantes; o pagamento das análises pelos réus condenados, importância que entra em regra de custas, raras vezes se efectiva. Considera esta comissão de toda a vantagem a discussão imediata do projecto de lei apresentado pelo Sr. Dr. Álvaro de Castro, quando Ministro da Justiça, acêrca da identificação é da policia scientifica, que cria as receitas suficientes para o desenvolvimento dos serviços de policia scientifica, de que a medicina legal é um ramo importantissimo. (Vid. Réiss, Dr. Gross, etc.).

A reforma da policia deve ser feita de maneira a conjugar os preciosos serviços que os institutos de medicina legal tem de prestar e os de investigação policial, ampliando a obra já feita e tornando impossível o reaparecimento duma rivalidade que existiu e apenas resultou benéfica para os criminosos.

A criação dos juizes de investigação em Lisboa e Pôrto obedeceu a um alto principio de justiça, entregando a magistrados togados e a tribunais regulares essa importantissima função. Mas não foi completada por uma reforma de policia a obra meritória do illustre Ministro da Justiça do Governo Provisório, nem as circunstâncias permitiram a êste a apresentação do seu projecto de reorganização judiciária, que remediaría muitos males que de há muito instantemente demandam remédio. As importantes reformas decretadas nesse periodo de reconstrução pelo Ministério da Justiça não aumentaram as despesas do Orçamento, antes, sem desorganizar serviços, foram elas diminuídas em conjunto. Dêste critério não podia prescindir o país, num momento em que sôbre as suas finanças sentia o pêso da desgraçada administração anterior. A República teve de acudir, de pronto, com medidas urgentes, que importaram aumento de despesa, a necessidades imperiosas, cuja satisfação não admitia adiamento. Agora que, graças a uma administração honrada, inteligente e patriótica, conseguimos o equilibrio orçamental, entende a vossa comissão que é momento de reorganizar o funcionamento das instituições judiciais, sem grande dispêndio, mas de maneira a tornar mais eficaz, a um tempo, a repressão e a prevenção.

A pena perdeu o seu carácter místico

de castigo e os criminalistas modernos, perante o aumento crescente das reincidências, dão-lhe uma importância relativa, como elemento de regeneração. Os principais efeitos da pena, como afirma Tarde, são a intimidação e a impossibilidade do condenado cometer livremente acções criminosas, durante um determinado espaço de tempo.

Em Portugal não existe uma única cadeia cuja construção acate as mais elementares indicações de direito penal moderno. As penitenciárias, que custosamente foram construídas, como modelos, nem correspondem às exigências dos principios hoje aceites, nem são construídas de maneira a evitar os conluos entre os prisioneiros, chegando, pelo sistema dos esgotos existentes na de Lisboa, quatro celas estão em permanente comunicação. Nessas cadeias, o trabalho é diminuto, pela exiguidade dos locais destinados às oficinas, e executa-se em tais condições de morosidade que, na Penitenciária, desvaloriza-se o material, sendo o total das vendas dos objectos fabricados inferior ao das matérias primas recebidas. Julga esta comissão que deve atribuir-se, pelo menos parte dêsse mau resultado, ao facto de a aprendizagem ser feita com lentidão, por não ser possível fazer trabalhar muitas horas cada preso. Mas se deixarmos a Penitenciária, a cuja construção já presidiu uma espécie de critério scientifico, o principio, ao tempo muito em moda, do isolamento, para a regeneração, não encontramos um único estabelecimento que mereça o nome de cadeia. Sem nos referirmos às insufficientes condições higiénicas de quási todas, à relativa falta de disciplina, devida à insufficiência de pessoal, chegando os presos a esmolar das janelas, como acontece em Tânger, e é uma tradição pelo menos peninsular, que devia ter desaparecido, vemos que os presos vivem em promiscuidade, os que sofrem prisão preventiva porventura inocentes, juntamente com os mais perigosos reincidentes, definitivamente condenados, delinquentes profissionais do crime, aumentando o perigo do contágio, desenvolvendo assim, com a cumplicidade do Estado, a criminalidade pública.

Uma das melhores medidas do Ministro da Justiça do Governo Provisório, que tantas e tam benéficas decretou, foi a criação dos tribunais para crianças, isolan-

do-as, antes e depois do julgamento, dos criminosos ou arguidos adultos e internando em casas de reforma as que se encontravam em perigo moral. Esta obra, dum grande coração e dum grande cérebro, não deve pertencer nem a pessoas, nem a partidos; pelo que representa como profilaxia social e como sentimento de bondade, deve ser considerada uma obra republicana.

Manifesta esta comissão o desejo de que seja alargada, se não a todas as comarcas, pelo menos a todos os distritos. Os resultados já colhidos e que a Câmara poderá apreciar pelos relatórios publicados pelos directores das escolas de reforma e Casa de Refúgio, demonstram a verdade do nosso assêrto.

Não desejando esta comissão alterar profundamente o Orçamento, com risco de desorganizá-lo, entende que, no próximo ano económico, deve ser inscrita uma verba para construção de cadeias, depois de devidamente estudado um plano baseado nas prescrições do direito penal.

Em Lisboa e Pôrto devem ser construídos depósitos para réus que aguardem julgamento, não muito afastados dos edificios dos tribunais criminaes; e em todo o território do continente da República, três ou quatro cadeias modelos, que obedeçam rigorosamente às prescrições scientificas, dirigidas por criminalistas, com oficinas e terrenos agricultáveis, onde se acolham os réus de penas correccionais.

É opinião desta comissão, sem desejar usurpar atribuições que lhe não pertençam, que urge reformar a nossa obsoleta legislação penal, modificando-se a escala das penas e elevando-se a cinco anos o máximo de prisão correccional. Independente da escala das penas, outras reformas são urgentes, pois, com as transfor-

mações da civilização, o crime modificou-se nas suas manifestações e os capítulos do Código Penal não acompanham essa modificação. Tudo o que se refere a fraude tem de ser modificado, de maneira a tornar puníveis actos eminentemente fraudulentos, que ficam hoje impunes, por força da disposição salutar do artigo 18.º do Código Penal, que não permite condenar por analogia, ou maioria de razão. O critério, a que nos referimos já, para a punição do offensa corporal (artigos 359.º e 360.º), em que não entra em linha de conta a intenção do agente e mais circunstâncias que reveste o crime, e o critério para o estabelecimento de penas nos crimes de furto, abuso de confiança e burla (artigos 421.º, 451.º e 453.º), seriam razões mais que suficientes para pensar-se imediatamente na reforma penal.

A parte administrativa das prisões, entregues aos directores, que nem pelos seus estudos, nem pela diversidade e importância das occupações podem, apesar dos seus esforços, que é de justiça louvar, deve ser modificada, pelo estabelecimento dos economos autónomos.

Aumentam consideravelmente as despesas com a sustentação dos presos, não só pela melhoria do tratamento, que é real, depois da implantação da república, mas pelo acréscimo também dos detidos, não devido ao excessivo desenvolvimento da criminalidade, que apenas segue o da população, mas pela maior eficácia da acção dos tribunais e da policia.

A despesa feita com as cadeias do continente, nos três últimos anos, constam do mapa seguinte, em que se não incluem as raras, mas custosas obras do Ministério do Fomento:

**Nota da importância da despesa depois de liquidada nos anos económicos de 1910-1911,
1911-1912 e 1912-1913 nas penitenciárias e cadeias civis**

Designação	Anos económicos		
	1910-1911	1911-1912	1912-1913
Penitenciária de Lisboa			
Pessoal do quadro.	15:283,984	14:591,634	15:643,830
Pessoal extraordinário.	15:617,486	15:673,547	15:849,131
Material (oficinas) (a)	30:796,420	23:628,926	38:199,852
Material e diversas despesas.	46:876,308	46:688,496	56:960,858
Penitenciária de Coimbra			
Pessoal do quadro.	10:870,000	6:497,247	7:970,689
Pessoal extraordinário.	1:679,242	1:514,864	2:486,004
Material (oficinas) (b)	933,983	-	-
Material e diversas despesas.	2:310,509	3:344,328	17:648,855
Cadeias do Limoeiro e Aljube			
Pessoal do quadro.	6:562,600	7:278,125	6:480,810
Pessoal extraordinário.	4:986,800	4:807,404	5:529,740
Material e diversas despesas.	31:385,200	41:654,526	39:351,100
Cadeia Civil do Pôrto			
Pessoal do quadro.	3:660,000	3:660,000	3:659,989
Pessoal extraordinário.	4:832,990	4:334,086	4:373,096
Material e diversas despesas.	17:798,639	21:209,576	23:529,530
Cadeias no continente fora de Lisboa e Pôrto (concelhos) (c)	121:966,498	126:451,479	145:532,941
Cadeias das ilhas (concelhos) (c)	4:026,891	5:148,770	5:401,520
Transportes de degredados e presos	15:006,070	6:996,796	5:701,080
Total réis	330:609,380	437:549,804	483:338,085

(a) As oficinas renderam:
 Em 1910-1911 36:885,724
 Em 1911-1912 8:896,739
 Em 1912-1913 32:691,141

(b) As oficinas renderam:
 Em 1910-1911 1:802,241
 Em 1911-1912 e 1912-1913 não funcionaram.

A Penitenciária de Coimbra depois de 1910-1911 tem tido uma vida especial. Primeiro saíram de lá os penitenciários e depois teve de receber os presos políticos, o que deu causa a aumento de despesa em 1912-1913 e tem tido no ano corrente de 1913-1314.

(c) Inclui o sustento de presos e outras despesas de material concernente às cadeias.

Deve explicar-se a diferença de mais de 100.000\$, entre 1910-1911 e 1911-1912, em parte pela amplíssima amnistia decretada em 4 de Maio de 1910, que reduziu sensivelmente a população das prisões, em parte pelos acontecimentos políticos que em 1911 determinaram o encarceramento de presos políticos.

Como se vê, mais dum têrço da dotação do Ministério da Justiça é absorvido pelo serviço das prisões, sem que a sociedade, pelas condições do nosso regime prisional, aproveite em proporção com o sacrificio imposto aos contribuintes.

Não possui esta comissão os mapas do movimento das cadeias da República, com a destringa entre os prisioneiros de longa e breve frequência, para apresentar-vos um estudo completo, com as criticas que mereça a parte económica da sua administração, limitando-se às cadeias penitenciárias e cadeias civis de Lisboa e Pôrto.

Deve notar-se que a sustentação dos presos à ordem das autoridades administrativas, que não possui prisões próprias, na maior parte dos concelhos, é feita pelo Ministério da Justiça, vindo assim, indevidamente, onerar o orçamento.

Pelos dados fornecidos, verifica-se que para sustento dos presos, ao passo que nas comarcas concelhias, situadas em localidades em que a vida é mais barata, a alimentação dos presos custa, em média, \$15 por dia, o rancho de cada preso na cadeia do Limoeiro, desce a 9,357, no ano findo, com um ligeiro aumento sobre os dois anos anteriores; na cadeia civil do Pôrto, cidade de vida mais barata do que Lisboa, a média de despesa diária com o sustento de cada preso é de \$10,0745; tendo, no presente ano, subido para \$11,98. Nas Penitenciárias, de Lisboa e Coimbra, porém, o custo da alimentação de cada preso foi superior, sendo, para Lisboa, nos três últimos anos económicos, respectivamente de \$14,75, \$11,6 e \$15,5 e de \$18 para Coimbra.

Devemos atender, para a explicação de tais diferenças, à população da cadeia, aumentando ou diminuindo o custo da razão na razão inversa do número de presos.

Nota-se a mesma desigualdade em relação ao custo do vestuário de cada preso.

Na Penitenciária de Lisboa, o custo média do vestuário para cada preso foi, nos três últimos anos, de 10\$12,5 6\$83,8, e

7\$75, o que demonstra um sério esforço da direcção daquela casa em beneficio das finanças do Estado. Da Penitenciária de Coimbra, sabemos que importa em 15\$63 o vestuário atribuído a cada preso. Mas como só em casos excepcionais os presos obtêm, à saída, os fatos, deve baixar a média do preço do vestuário para cada preso. Nas cadeias civis de Lisboa, onde a administração é bastante económica, o custo do vestuário por preso, e por dia, nos três últimos anos, foi respectivamente de \$00,566, \$02,155 e \$00,390.

Estes notas mostram que, sob o aspecto económico a idea por nós exposta da criação de cadeias gerais para cumprimento de penas correccionais merece aprovação.

Deveríamos fazer um estudo sobre os reincidentes, cuja percentagem deve ser importante, mas não nos merece grande confiança a estatística criminal entre nós, não só por que a maneira como está estabelecido o registo criminal é infantil, como também pelos elementos fornecidos à Estatística serem em regra inçados de erros, pelas condições em que os mapas anuais são elaborados.

Mas a experiência da vida dos tribunais e a observação dos factos levam nos ao convencimento de que deve ser muito elevado o número dos reincidentes, existindo em Lisboa e Pôrto uma população criminosa em que tende a predominar o elemento estrangeiro.

Não pôde a vossa comissão habilitar-se a tempo com as informações das colónias penais da metrópole, a fim de estudar o seu funcionamento e resultados. Não parece que neste momento deva abordar o difficil problema da deportação.

Não pode deixar em silêncio a vossa comissão do Orçamento a situação precária dos funcionários de justiça. Se é justo aumentar os vencimentos dos empregados de secretaria, é urgente remunerar, pelo menos duma maneira decente, juizes, delegados, escrivães e officiais de diligências, que, em certas comarcas, e não são em pequeno número, vivem em precárias circunstâncias.

Um juiz de 3.^a classe tem como ordenado 800\$ anuais, o que representa, nominalmente, um vencimento mensal de 66\$, inferior ao estipêndio dum primeiro official de qualquer Ministério, sem falar dos das Colónias e Finanças, que vencem mais

ordenado. A um juiz que assim se paga exige-se, além dum curso de direito, dum concurso para delegado e dum tirocínio de mais de dez anos, como magistrado do Ministério Público, uma independência absoluta das influências locais, o conhecimento profundo de direito e uma representação que não envergonhe o seu alto cargo. Em certas comarcas, como Avis, Monchique, Alcácer, Táboa, Miranda, etc., difficilmente poderá o juiz receber de emolumentos 10\$ mensais, o que apenas o compensa das deducções a que está sujeito o seu ordenado nos primeiros quatro anos.

Um delegado percebe, fóra de Lisboa e Pôrto, apenas 500\$ anuais; deduzindo os impostos, recebe, líquidos, por mês, menos de 28\$. Se atendermos a que, em certas comarcas, os emolumentos do delegado não vão além de 3\$ mensais, verificamos que um magistrado, a quem se exige um número notável de conhecimentos e se sobrecarrega de responsabilidades de toda a ordem, auferê metade do vencimento dum porteiro de Ministério. Deve notar-se que a promoção de 3.^a a 2.^a classe é demorada, e durante longos anos se conservam nessa situação magistrados prestimosos.

A situação dos escrivães e officiaes de diligência em quasi todas as comarcas de 3.^a e nalgumas de 2.^a classe é digna de melhora. Comarcas há em que o escrivão, não possuindo a nota, não auferê 20\$ mensais, tendo de fazer face às despesas de expediente, que, em certas comarcas de escasso rendimento, são avultadas, como Vila Franca de Xira, Almada, etc. Se tal acontece aos escrivães, qual a sorte dos officiaes de diligências, inferiormente dotados pela tabela de emolumentos e salários?

A comissão emite o voto que na próxima lei de reorganização judiciária se melhore a situação de todo o funcionalismo judiciário, o que pode conseguir se, sem pesado encargo para o Tesouro, por uma melhor distribuição de serviço que o torne de maior rendimento, pela reforma, que julgamos urgentissima, das leis de processo, quer em matéria civil, quer em matéria penal, sob um critério moderno, facilitando o andamento dos feitos, reduzindo os termos e formalidades do processo ao indispensável para a garantia de todos os direitos, pondo de parte o espírito do direito romano que ainda hoje influi sobre a nossa legislação adjectiva, apesar das transfor-

mações profundas das condições de vida social. O Código de Processo Civil, incoerente e complicado, a Reforma Judiciária, monumento juridico, não correspondem à vida de hoje e obrigam a formalidades que retardam as decisões e fazem dos tribunais campo fecundo em chicanas.

A criação dos juizes de investigação em Lisboa e Pôrto, o alargamento do processo sumário criado pelo decreto de 15 de setembro de 1892, que não foi pôsto em prática (decretos de outubro e novembro de 1910) são exemplos manifestos da possibilidade, sem desvantagem para ninguém, da simplificação das leis do processo.

Considera esta comissão de todo o ponto justa a equiparação dos vencimentos dos directores das casas de reforma e do pessoal menor das cadeias.

Emite ainda a comissão o voto duma reforma do registo predial, unificando em Lisboa e Pôrto as conservatórias, tornando-as repartições do Estado.

Nenhum argumento aceitável apoia o estado actual de cousas. Em Lisboa, a existência de conservatórias de bairros, todas com sede quasi se pode dizer na mesma rua, é uma das múltiplas manifestações da legislação que mais obedece ao interesse das pessoas que ao desejo de bem organizar os serviços.

Aceitou a comissão as indicações do Sr. Ministro da Justiça para alterações a introduzir no orçamento, quasi todas derivadas de factos supervenientes à elaboração do orçamento e não provenientes de modificações no quadro. Julgou, porém, exagerado o crédito de 7.000\$ pedido para reforço da verba do capítulo 4.^o, artigo 2.^o, material e diversas despesas e propõe a sua redução a 2.500\$, esperando não ser necessário esgotar a verba.

Propõe a vossa comissão que a inserição do artigo 12.^o do capítulo 5.^o, gratificação ao encarregado do registo criminal, passe para o artigo 11.^o do mesmo capítulo, pessoal do quadro, pois esse funcionário pertence ao quadro, por força do disposto no artigo 46.^o do decreto de 29 de Novembro de 1901. Esta gratificação não é autorizada por lei alguma, mas considera a comissão que se deve manter, e tem a honra de propôr-vos:

«É autorizada a gratificação anual de 300\$ ao encarregado do registo criminal

em Lisboa, enquanto se não publicar a reforma dos serviços de identificação.

Julgou a vossa comissão insufficiente as verbas de expediente e impressos para a Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa e por isso vos propõe os aumentos de 30\$ e 40\$ respectivamente.

Propõe-vos a vossa comissão, para fazer face a êsse aumento, a redução de 52\$ na verba de subsídio ao *Ementário* e 18\$ no artigo 14.º, capítulo 5.º, diversas despesas dos tribunais do comércio.

Concordando ainda com a indicação do

Sr. Ministro da Justiça, propõe-vos que seja a verba de exercício findo aumentada de 2.416\$67 para pagamento dos vencimentos devidos ao bacharel Joaquim Augusto das Neves Barateiro.

Propõe esta comissão que a verba de 50\$ do capítulo 5.º, artigo 13.º, «Para remuneração de serviços extraordinários», passe a inscrever-se: «Para remuneração do serviço de piquetes».

Seguem outras alterações que propomos:

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
5.º	SERVIÇOS DE JUSTIÇA		
	Supremo Tribunal de Justiça		
	ARTIGO 11.º		
	Pessoal do quadro		
	Elimina-se :		
	O aumento de 50 por cento do ordenado do porteiro por ter sido aposentado	-5-	200\$
	Relação de Lisboa		
	ARTIGO 12.º		
	Pessoal além do quadro		
	Elimina-se :		
	O vencimento do juiz agregado, Arnaldo Mendes Norton de Matos, por ter sido colocado no quadro efectivo desta Relação	-5-	2.133\$33
	Relação do Porto		
ARTIGO 11.º			
Pessoal do quadro			
(Deve eliminar-se a nota (a) respeitante à pensão provisória fixada ao juiz António Marques de Albuquerque, visto que o mesmo juiz passa a receber a respectiva pensão pela Caixa de Aposentação, por ter sido definitivamente aposentado).			
ARTIGO 12.º			
Pessoal além do quadro			
Adiciona-se :			
O aumento da terça parte do ordenado ao juiz agregado Diogo Crispiniano da Costa, concedido por decreto de 17 de Janeiro de 1914	533\$33	-5-	
Juizes de 1.ª Instância			
ARTIGO 12.º			
Pessoal além do quadro			
Juízes adidos :			
Elimina-se :			
O vencimento do juiz de 1.ª classe, João Taborda de Magalhães, por ter sido promovido à 2.ª Instância e colocado na Relação do Porto	-5-	1.000\$	
<i>Soma e segue</i>	533\$33	3.333\$33	

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
5.º	<i>Transporte</i>	533,533	3.333,533
	Juízes no quadro sem exercício :		
	Adiciona-se :		
	Para pagamento dos vencimentos dos juizes colocados no quadro, nos termos da lei n.º 77 de 19 de Junho de 1913. .	3.000\$	- \$-
	Pensões provisórias de aposentação :		
	Elimina-se :		
	A pensão provisória de aposentação estabelecida ao juiz de 3.ª classe, Manuel Augusto Soares Ramalho, que faleceu. .	- \$-	533,533
	MINISTÉRIO PÚBLICO		
	Procuradoria da República de Lisboa		
	ARTIGO 11.º		
	Pessoal do quadro		
	Elimina-se :		
	O aumento da terça parte do ordenado do Procurador da República, Francisco Correia de Lemos, que faleceu	- \$-	440\$
	Procuradoria da República do Pôrto		
	ARTIGO 11.º		
	Pessoal do quadro		
	Elimina-se :		
	O aumento da terça parte do ordenado do Procurador da República, Diogo Tavares de Melo Leote, por ter sido promovido à 2.ª Instância e colocado na Relação do Pôrto. .	- \$-	400\$
		3.533,533	4.666,566
	Diferença para menos no capítulo 5.º . . .		1.133,533
6.º	SERVIÇOS PRISIONAIS		
	Cadeia Penitenciária de Lisboa		
	ARTIGO 15.º		
	Pessoal do quadro		
	Elimina-se :		
	O vencimento de 1 amanuense, nos termos da lei n.º 93 de 20 de Dezembro de 1913, visto que o outro amanuense a que a mesma lei se refere já foi eliminado no orçamento de 1913-1914	- \$-	300\$
	Adiciona-se :		
	O vencimento do médico antropologista criado pela lei n.º 93 de 20 de Setembro de 1913	600\$	- \$-
	<i>Soma e segue</i>	600\$	300\$

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
6.º	<p style="text-align: right;"><i>Transporte</i></p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 20.º</p> <p style="text-align: center;">Material e diversas despesas</p> <p>A verba destinada para «Serviço de carros e sustento de muires» passa a denominar-se «Serviço de transportes»</p> <p style="text-align: right;">Diferença para mais no capítulo 6.º</p>	600\$	\$300
		- \$ -	- \$ -
		600\$	300\$
		300\$	
8.º	<p style="text-align: center;">SERVIÇOS MÉDICO-LEGAIS</p> <p style="text-align: center;">Morgue de Lisboa</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 26.º</p> <p style="text-align: center;">Pessoal do quadro</p> <p>Elimina-se :</p> <p>A gratificação ao tesoureiro, nos termos do artigo 7.º, § 1.º da lei de 14 de Junho de 1913</p> <p style="text-align: right;">Diferença para menos no capítulo 8.º</p>	- \$ -	120\$
		120\$	
9.º	<p style="text-align: center;">COLÓNIAS AGRÍCOLAS CORRECCIONAIS E PENAIS</p> <p style="text-align: center;">Colónia Penal Agrícola</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 31.º</p> <p style="text-align: center;">Material e diversas despesas</p> <p>Adiciona-se :</p> <p>Para pagamento da renda anual da herdade da Mitra, em Évora, cedida ao Ministério do Fomento em troca da herdade da Mata de Val Verde, em Alcácer do Sal, para instalação da Colónia Penal Agrícola, nos termos da condição 2.ª do decreto 281 de 15 de Janeiro de 1914</p> <p style="text-align: right;">Diferença para mais no capítulo 9.º</p>	1.500\$	- \$ -
		1.500\$	
12.º	<p style="text-align: center;">DEPÓSITO PENAL DA FIGUEIRA DA FOZ</p> <p>Nos termos da lei n.º 119 de 18 de Março de 1914 a verba de 1.500\$ autorizada por lei de 26 de Junho de 1913 passa a ter a seguinte discriminação :</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 32.º</p> <p style="text-align: center;">Pessoal do quadro</p> <p>1 director, capitão do pôrto — gratificação 120\$</p> <p>1 sub-director, contra-mestre de marinheiros — gratificação 108\$</p> <p style="text-align: center;">2 <i>Soma e segue</i> 128\$</p>		

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
10.º	2 <i>Transporte</i>	128\$	
	1 professor primário — gratificação	120\$	
	1 chefe dos guardas, cabo de marinheiros — gratificação	84\$	
	4 guardas, marinheiros, a 60\$ — gratificação	240\$	
	1 mestre de pesca — gratificação	60\$	
	1 encarregado de escrita — gratificação	36\$	
	1 médico — gratificação	60\$	
	<hr/>	828\$	
11	ARTIGO 33.º		
	Pessoal contratado pelo Director		
	Para pagamento dêste pessoal	30\$	
	ARTIGO 34.º		
	Diversas despesas, compreendendo o aluguel do edificio, compra de material, expediente e iluminação.	642\$	
	Total.	1.500\$	
		- \$-	- \$-
	Resumo		
5.º	Serviços de justiça	- \$-	1.133\$33
6.º	Serviços prisionais	300\$	- \$-
8.º	Serviços médico-legais	- \$-	120\$
9.º	Colónias agrícolas correccionais e penais	1.500\$	- \$-
		1.800\$	1 253\$33
	Diferença para mais	546\$67	

Sala das Sessões da comissão do orçamento, 4 de Abril de 1914.

Victorino Guimarães.
Henrique Cardoso.
Luis Derouet.
Paiva Gomes.
Francisco José Lourenço Júnior.
Eduardo de Almeida.
Carvalho de Araújo.
Helder Ribeiro.
Baltazar Teixeira.
Henrique de Vasconcelos, relator.